EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autos nº 0501720-02.2011.8.24.0038

SIG nº 08.2013.00176168-9

Ciente até o evento 525.

Trata-se de falência da empresa **JoinvilleTur LTDA.**

Após a desconsideração da personalidade jurídica nos autos n. 5033571-16.2020.8.24.0038, houve a responsabilização dos sócios e a busca por bens para satisfação do passivo, que totaliza R$ 1.389.777,49 (um milhão e trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

A Administradora Judicial Excellenza Consultoria Empresarial LTDA, nomeada no ano de 2020, apresentou pedido de renúncia ao encargo em razão de outros compromissos profissionais, protocolando simultaneamente a prestação de contas de suas atividades (evento 488).

A decisão de evento 493 acolheu renúncia, nomeando a empresa Recupere Instituto de Recuperação Judicial e Falências SS LTDA para assumir a administração da massa, bem como determinou a intimação deste Órgão Ministerial para manifestação acerca da prestação de contas.

É o relato.

A prestação de contas apresentada pela Excellenza Consultoria Empresarial LTDA detalha as diligências realizadas, incluindo a localização de dois imóveis após o reconhecimento da desconsideração da personalidade jurídica, sendo um em Biguaçu (matrícula 7.800) e outro em Joinville (matrícula 103.563), este último com penhora suspensa por embargos de terceiro (evento 488).

Quanto ao passivo, o Quadro Geral de Credores foi consolidado no montante de R$ 1.389.777,49 (um milhão e trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos) (evento 449). A

inexistência de pagamentos aos credores durante o período da gestão da Excellenza Consultoria Empresarial LTDA justifica-se pela ausência de liquidez imediata dos bens arrecadados e pela pendência de embargos de terceiro sobre parte do patrimônio (evento 488).

O procedimento previsto no art. 154 da Lei n. 11.101/2005 foi observado. A publicação do edital assegurou a publicidade necessária e o transcurso do prazo *in albis* indica a ausência de divergências por parte da massa de credores quanto aos lançamentos e diligências informadas. A documentação acostada demonstra a correção contábil e a transparência na condução do encargo até o momento da substituição.

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se favorável à aprovação das contas prestadas por Excellenza Consultoria Empresarial LTDA, referente ao período em que exerceu a administração judicial.

Blumenau, 02 de junho de 2026.

[assinado digitalmente]

Débora Pereira Nicolazzi

Promotora de Justiça e.e